



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ata de 15/03/2020

Processo Administrativo nº 013/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 029/2020**

OBJETO: Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

ORGÃO DE ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: T. ARAUJO OLIVEIRA RIOS EPP.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.775,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

INTERESSADO(S):	Sec. Municipal de Saúde
OBJETO:	Aquisição de Insumos. Tipo álcool em gel, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre em medidas de Prevenção ao COVID-19.
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO OS esforços globais que vem sendo adotados no combate à doença manifestada em decorrência do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) denominada COVID-19, classificada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, como pandemia.</p> <p>A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).</p> <p>Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.</p> <p>Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDF) 88, de 2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, até o dia 07 de abril de 2020, já havia decretado estado de calamidade pública em mais de 20 Municípios Baianos, permitindo aos gestores, mediante a flexibilização das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a adoção de medidas celeres e eficientes visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.</p> <p>CONSIDERANDO Que é responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir o pleno funcionamento das Unidades de Saúde com suprimento de materiais e insumos, confirmando assim qualidade na assistência prestada, que solicitamos que sejam empreendidos os esforços para Aquisição de Alcool em gel instantâneo, para fins de base de álcool 70%, e Alcool 70% para serem utilizados nas unidades de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre.</p>
VALOR ESTIMADO R\$:	16.775,00(Dezessete mil setecentos e setenta e cinco)
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	Enquanto houver necessidade, diante da Pandemia do Coronavírus COVID-19.


CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Sec. Municipal de Saúde
Em: 08/04/2020.



Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19.549

Data do Ato: quarta-feira, 18 de Março de 2020

Data de Publicação no DOE: quinta-feira, 19 de Março de 2020

Evento: Declara Situação de Emergência em todo o território baiano afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento.

DECRETO Nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Ver também:

De acordo com o § 3º do Decreto 19.551 de 20 de março de 2020: "Finda a situação de emergência prevista no art. 1º do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente."

Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, o inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e qualificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para providenciar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Fica estendido a todos os Municípios do Estado da Bahia o disposto no art. 7º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de dez dias, a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e a parada, a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020, a circulação:

I - de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular e alternativo, complementar, alternativo e de vans nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas, Simões Filho, Vera Cruz e Itaparica;

II - de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia

§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios de Porto Seguro e Prado, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.

§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.

Art. 6º - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas e Simões Filho.

Art. 7º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 5º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.

Parágrafo único - O descumprimento de suspensão prevista no art. 5º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES/Ba.

Art. 9º - A AGERBA editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que couber às matérias atinentes às suas competências.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos em relação à situação de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil
Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde
João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura
Juliete Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Cibele Oliveira de Carvalho
Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco
Secretário de Turismo
Nestor Duarte Gaimarões Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

Categoria: Decretos Numerados

Número do Ato: 19626

Data do Ato: quinta-feira, 9 de Abril de 2020

Data de Publicação no DOE: sexta-feira, 10 de Abril de 2020

Ementa: Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e

DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de abril de 2020.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro

Secretário do Planejamento

Manoel Vitorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde

João Leão

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos

Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva

Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,

Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva

Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti

Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira

Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos

Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Cibele Oliveira de Carvalho

Secretária de Relações Institucionais

Josias Gomes da Silva

Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello

Secretário de Comunicação Social

Fausto de Abreu Franco

Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



DECRETO MUNICIPAL Nº. 036, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

2

*Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública e
Dispõe sobre novas medidas de prevenção e
controle para enfrentamento do COVID-19 no
âmbito do Município de Capela do Alto Alegre.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº. 356 de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados, restando unicamente à aprovação pelo Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Capela do Alto Alegre, a contar do mês de abril deste ano e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo:

§1º. As compras e contratações públicas necessárias ao contingenciamento e enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, ficam dispensadas de se submeterem ao procedimento regular de licitação pública, podendo ser realizadas diretamente, obedecidas as normas dos arts. 24 e 26 da Lei 8.666/93, sempre precedidas de justificativa suficiente;

§2º. As contratações descritas no parágrafo anterior, deverão observar ainda os princípios da economicidade e razoabilidade, podendo ser dispensadas formalidades atinentes à comprovação dos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, relativamente a fornecimento de bens para pronta entrega.

§3º Fica autorizada a contratação imediata de Profissionais de Saúde, em caráter temporário, pelo regime de direito administrativo.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Art. 2º. - Fica a suspensão, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças voluntárias, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades e setores a eles vinculados:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- IV - Coordenadoria da Defesa Civil;
- V - Guarda Civil Municipal - GCM.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, inclui servidores da Secretaria Municipal de Administração, vinculados aos Setores de Compras, Licitações e Contratos, devendo ser adotadas medidas de redução de contato com público externo, não essencial ao funcionamento destes setores, dando-se preferência ao contato remoto por *e-mail* e telefone.

Art. 3º. - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§1º. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§2º. O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

- I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
- II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto, salvo se apresentarem sintomas da infecção pelo novo coronavírus.

Art. 4º. - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, aos 08 de Abril de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Eduardo Souza Soares
Secretário Municipal de Administração

Carlos Barbosa da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeturadecapela@yahoo.com



FARMÁCIA OLIVEIRA RAMOS EPP
End: Rua Residência, nº 116, Centro - Capela do Alto Alegre, BA
CNPJ: 44.645.000 - Fone: 75.3690.2226 - CNPJ: 14.905.263/0001-54
E-mail: faohycitarios@hotmail.com/farmaciarios@hotmail.com

COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Insumos tipo Alcool em gel para higiene pessoal e de objetos, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde e suas unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	ALCOOL GEL A 70% INPM 500GR	GR	300	15,97	4.791,00	FLORIGEN
2	ALCOOL GEL A 70% INPM 1000GR	GR	200	35,69	7.138,00	FLAMAGEL
3	ALCOOL GEL A 70% INPM 5000GR	GR	20	167,40	3.348,00	ZA COSMETICOS
4	ALCOOL ETILICO A 70% INPM 1000ML	LT	100	14,98	1.498,00	FLAMAGEL
				TOTAL	R\$ 16.775,00	

CAPÉLA DO ALTO ALEGRE 08 DE ABRIL DE 2020

14.905.263/0001-54
FARMÁCIA OLIVEIRA RAMOS EPP
RUA RESIDÊNCIA, Nº 116
CENTRO - CAPÉLA DO ALTO ALEGRE, BA
ASSINATURA

Farmácia **RIOS**

A. C. RIOS FILHO ME

End.: PRAÇA DA MATRIZ, Nº 53, CENTRO PE DE SERRA BA

CEP: 44.655-000 - Fone: 75 3660-2210 - CNPJ: 073.311.82.0001-09

E-mail: farmaciarios@gmail.com

COTACÃO

OBJETO: : Aquisição de Insumos tipo Alcool em gel para higiene pessoal e de objetos, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

1	ALCOOL GEL A 70% INPM 500GR	ASSEPTGEL	GR	300	18,30	5.490,00
2	ALCOOL GEL A 70% INPM 1000GR	FLORIGEL	GR	200	39,30	7.860,00
3	ALCOOL GEL A 70% INPM 5000GR	FLAMAGEL	GR	20	184,20	3.684,00
4	ALCOOL ETILICO A 70% INPM 1000ML	FLAMAGEL	LT	100	15,97	1.597,00
					TOTAL	R\$ 18.631,00

PE DE SERRA 8 DE ABRIL DE 2020

ASSINATURA

02.331.182/0001-09

A. C. RIOS FILHO - ME

Pc. da Matriz, Nº 53

Centro - CEP: 44.655-000

Pe de Serra - BA

COTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Insumos tipo Álcool em gel para higiene pessoal e de objetos, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
1	ALCOOL GEL A 70% INPM 500GR	ASSEPTGEL	GR	300	18,50	5.550,00
2	ALCOOL GEL A 70% INPM 1000GR	ASSEPTGEL	GR	200	39,47	7.894,00
3	ALCOOL GEL A 70% INPM 5000GR	ZA COSMETICOS	GR	20	188,49	3.769,00
4	ALCOOL ETILICO A 70% INPM 1000ML	FLAMAGEL	LT	100	17,75	1.775,00
					TOTAL	RS 18.988,00

SIDNEY DE MIRANDA PINTO- ME
 CNPJ: 20.296.246/0001-60

20.296.246/0001-60
 SIDNEY DE MIRANDA PINTO-ME
 PRAÇA SOARES VILA SIN CENTRO
 CEP: 44.715-000 VILA SIN, BARROCO BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201033513

RAZÃO SOCIAL	
T ARAUJO OLIVEIRA RIOS - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
008.809.447	14.905.263/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T ARAUJO OLIVEIRA RIOS
CNPJ: 14.905.263/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:18 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **1B47.4E0E.46CB.E3C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.905.263/0001-54

Razão Social: T ARAUJO OLIVEIRA RIOS

Endereço: RUA ROSALINA GOMES 116 TERREO / CENTRO / CAPELA DO ALTO
ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202550383856352

Informação obtida em 08/04/2020 10:23:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T ARAUJO OLIVEIRA RIOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.905.263/0001-54

Certidão nº: 8150998/2020

Expedição: 08/04/2020, às 10:20:11

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T ARAUJO OLIVEIRA RIOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.905.263/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 06/04/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000204/2020

Emissão: 06/04/2020

Validade: 05/07/2020

T ARAUJO OLIVEIRA RIOS ME

CGA: 000.000.137/001-78

CNPJ: 14.905.263/0001-54

CNAE: 47.71-7/01

RUA ROSALINA GOMES, 116

PRODUTOS FARMACEUTICOS

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.905.263/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2012	
NOME EMPRESARIAL T ARAUJO OLIVEIRA RIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA RIOS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ROSALINA GOMES	NÚMERO 116	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 44.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@ORCONVAL.COM.BR	TELEFONE (75) 3690-2226		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/04/2020 às 09:26:01 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
PARTICIPACIONAL DE FACILITADA

RENASCIMENTO OLIVEIRA RIBEIRO



CPF: 1200803676 SEX: M PA: BA

DTA NASCIM: 27/01/1986

RENASCIMENTO DE JESUS
OLIVEIRA
JOSÉIA DE ARAÚJO

DTA EXP: 17/03/2020

DTA VENC: 20/09/2010

1084006514



Renascimento Oliveira Ribeiro

MUNICÍPIO DO COITE, BA

DATA EMISSÃO: 25/03/2015

Renascimento Oliveira Ribeiro

52595 842061
BA700860756

1084006514

DETROU BARBANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

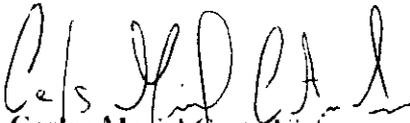
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de insumos, tipo: Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 16.775,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

AUTUAÇÃO: Aos oito dias do mês de Abril de 2020, eu Carlos Maciel Costa Vieira presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 043/2020, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária de Saúde solicitando a Aquisição de insumos, tipo: Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


Carlos Maciel Costa Vieira
Presidente da CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre - BA, 08 de Abril de 2020.

Exm^o. Sr^o.
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

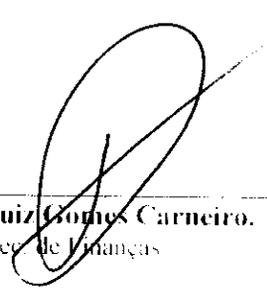
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19, cujo pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0610- Fundo Municipal de Saúde.	2024- Atendimento de serviços em atenção básica em saúde. 2023- Atenção serv. De gestão ambulatorial e hosp..	3903000		0711

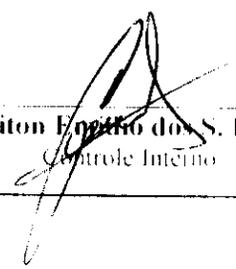
Atenciosamente,

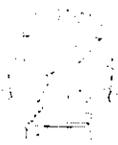

Daniel Luiz Gomes Carneiro.
Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de Abril de 2020


Cleiton F. do S. Lima.
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor,

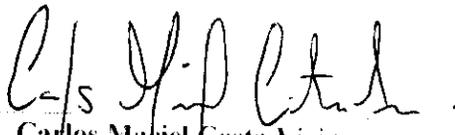
Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à Prestação de serviço de borracharia, destinados aos veículos alocados na Secretaria Municipal de Saúde, vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 4, da Lei Federal n. 13.979/20, a qual se tomba sobre nº 029/2020.

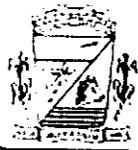
Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impresse como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 4, da Lei Federal n. 13.979/20.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa LARAUJO OLIVEIRA RIOS, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 4, da Lei Federal 13.979/20.

O Estatuto das Licitações permite a dispensa para esses casos, eis que se trata de serviço de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na linha "a", do inciso II do art. 23.

Capela do Alto Alegre, 08 de Abril de 2020.


Carlos Maíel Costa Vieira
Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XXX/2020

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede na Rua Sapucaia Costa, Nº 179 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestor Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXX, nº XX, XXXXXX, representado pela Srª XXXXXXXXXX, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/2019**, regido no que compete pela Lei Federal nº 13.979/20, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a XX, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº XX/2019, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº XX 2020, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

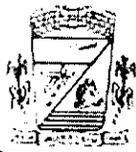
Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado é de **R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constante no anexo único deste instrumento.

§ 1º. No valor contratado acima está previsto um percentual máximo de 60(sessenta)% de despesas com pessoal e um percentual mínimo de 10(dez)% de despesas com equipamentos e insumos e outros despesas necessárias à execução dos serviços.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será entregue no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 – A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO /ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS	DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transporte, etc.
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93 e/ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de xx/xx/xxxx, com término em xx/xx/xxxx, de acordo com podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Carlos Barbosa da Silva Junior
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/00000043/2020
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0043/2019
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: T ARAÚJO OLIVEIRA EPP
EMENTA: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de insumos, tipo Álcool em gel,. Fundamento no art. 24, IV da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica, para contratação de empresa para realizar a aquisição de insumos, tipo álcool em gel, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, Bahia.
2. A solicitação reside na emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da contratação emergencial ante a declaração de situação de emergência, devidamente reconhecida pelo Estado da Bahia e União, nos termos do art. 24, IV da Lei n°. 8.666/93.
3. Justifica que a situação atual em que se encontra o município de Capela do Alto Alegre, as ações de combate ao coronavírus, as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4. Ressalvo que a análise foi elaborada nos estritos termos jurídicos. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a Procuradoria Municipal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Inicialmente, cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações". (destacamos)

8. Dentre essas ressalvas está a **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, que consiste em toda aquela que a Administração Pública pode dispensar se assim lhe convier. **Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta-se a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.** Tais hipóteses, por constituírem exceção à regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

9. A disciplina da contratação em caráter emergencial, pelo prazo de máximo de cento e oitenta dias, por dispensa de licitação, encontra-se regulada pelo inciso IV do art. 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
(original sem grifos)

10. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, **se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado.** Sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público, eficiência ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

11. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

12. É o caso dos autos, posto que o município encontra-se em estado de emergencial causada pela COVID-19 que assola a humanidade, devidamente reconhecido pelo Estado da Bahia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

através do Decreto n°. 19.549, de 18 de março de 2020, assim como o Decreto Estadual n°. 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por doença infecciosa viral, COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus.

13. Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União¹ já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das condições consubstanciadas na decisão abaixo:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar

¹Plenária n° 347/94, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1994, página 9.029,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. "

14. Não menos elucidativas são as lições do Professor Marçal Justen Filho² na contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública:

Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve

²Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª edição, página 240. P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Isso não significa afinar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do administrador.

Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que é necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias (...). Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias. (grifos acrescidos)

15. Conforme se verifica dos comentários trazidos à colação, ainda que se pudesse atribuir ao administrador o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos para a Administração, e, principalmente, prejuízos a comunidade deste município de Capela do Alto Alegre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Nesse sentido, não se pode olvidar da Orientação Normativa nº. 11 da Advocacia Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº. 73, de 1993, a qual determina que:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei nº. 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurada se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

17. Com efeito, na hipótese dos autos, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que a contratação ainda não ocorreu, persistindo assim, a situação de iminente risco aos serviços de abastecimento de água em favor da população.

18. Por esta razão, desde que se considere que o detrimento ao produto em questão tenha o condão de causar sérios danos à Administração e a comunidade, não resta alternativa, senão a contratação emergencial.

19. Verifica-se, deste modo, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir ao Município a contratação direta, eis que devido a situação gravosa de infecção viral, que compromete saúde da população, foi acertadamente promovido o Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de nº. 036/2029, que declara a situação de emergência da municipalidade de Capela do Alto Alegre.

20. Em sendo assim, encontrando-se o Município de Capela do Alto Alegre, zona rural e sede, em comprovada situação de emergência, face à emergência de saúde pública, entende-se que a contratação de álcool em gel, pode se dar de modo direto, diante do dispositivo legalitário do art. 24, IV, da Lei das Licitações, pois se os produtos não forem realizados de modo emergencial, pessoas poder ser sacrificadas com a risco de infecção, vergastando, o princípio solar do sistema constitucional, da dignidade da pessoa humana.

21. De fato, os populares não poderiam ser penalizados com a omissão do Poder Público. Assim, merece prosperar dada a existência de documentos que comprovem o fato alegado, dado que há no caderno processual documentos que demonstram a necessidade emergencial de contratação.

22. Entretanto, mostra-se **recomendável a apresentação de termo de justificativa da contratação e valor mais específico**, para que seja possível a aferição da real necessidade da contratação emergencial dos serviços, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

23. Ademais, sugere-se, com vistas à demonstração da vantajosidade do preço, que a Administração Pública traga aos autos, a título de exemplo, mais comparativo de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratados por outros órgãos públicos, bem como ofertas de preços devidamente atualizadas.

24. Com efeito, anote-se que as cotações de preços do item solicitados deve ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

25. Urge salientar, com isso, que, no caso de contratação por dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24, do Estatuto Licitatório, exige-se, para a eficácia do ato, sua justificativa, ratificação pela autoridade competente e publicação na Imprensa Oficial, na forma do art. 26 da Lei n°. 8.666, de 1993.

26. Por fim, ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, *caput*, da Lei de Licitações, **os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados** e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

VI - CONCLUSÃO

27. A presente manifestação é no sentido da possibilidade de contratação para realização de aquisição de álcool em gel, mediante a contratação da empresa T ARAÚJO OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

EPP, desde que e somente acaso atendidas as recomendações em relação à apresentação de justificativa detalhada (art. 26 da Lei n°. 8.666/93) e cotação de preços através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, nos termos do disposto no artigo 24, inciso IV, bem como no artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

28. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

29. É o parecer que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 07 de abril de 2020.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N°. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a LEI FEDERAL 13.979/2020, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 028/2020, objetivando a contratação da empresa **T ARAUJO OLIVEIRA RIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.905.263/0001-54, para a Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19, destinados aos veículos alocados na Secretaria Municipal de Saúde, cujo valor está estimado em **RS 16.775,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de Abril de 2020.


CARLOS MACIEL COSTA VIEIRA
Presidente da CPL.


RONNIE VON DE ALMEIDA CARNEIRO.
Membro da CPL.


ROBERTO CESAR SILVA ALMEIDA
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 029/2020

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa T ARAUJO OLIVEIRA RIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.905.263/0001-54, bem como o teor do ofício do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a configuração de situação prevista no **art. 4, da Lei Federal 13.979/20** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa T ARAUJO OLIVEIRA RIOS, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 029/2020, para a Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de Abril de 2020.

CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestora do FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **T ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS**, inscrito no CNPJ cujo nº 14.905.263/0001-54, referente à Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19, no valor global de R\$ 16.775,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais), Cumprindo assim com as disposições emandas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

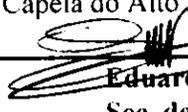
Capela do Alto Alegre, 08 de Abril de 2020.


CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestora do FMS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 029/2020. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 08/04/2020.


Eduardo Souza Soares
Sec. da Administração



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4 da Lei Federal nº 13.979/20, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídica **T ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS**, inscrito no CNPJ cujo nº 14.905.263/0001-54, referente à Aquisição de insumos, tipo Álcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19, no valor global de R\$ 16.775.00 (dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais). Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 11 de Abril de 2020.

CARLOS BARBOSA DA SILVA JUNIOR
Gestora do FMS